

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.656

EMENTA:- REVOGA AS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O inciso VIII do Artigo 18 da Lei nº 1.424 de 31.03.1977, passa a ter a seguinte redação:

VIII - a título de prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, com vencimentos e vantagens do cargo, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

§ 1º - O período de licença especial não gozado será, por opção formal do interessado, computado em dobro para fins de aposentadoria e concessão de adicional por tempo de serviço.

§ 2º - Como remuneração, para efeitos de concessão do prêmio, compreende-se o vencimento, gratificações, serviços prestados em tempo integral e demais vantagens.

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários e servidores municipais o direito de agregar aos seus vencimentos o valor da Função Gratificada que haja exercido ou esteja exercendo por período mínimo de 05 (cinco) anos trabalhados.

Artigo 3º - O Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.424, passará a constituir o § 1º, ficando criado o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º - o direito a agregação de que trata este Artigo, estende-se também, aos valores da Gratificação Especial - GE, concedidas a qualquer título.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis: 1.564 de 04-03-1980, 1.589 de 21-03-1980 e 1.636 de 06-11-1980.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 1980
Aluizio de Campos Costa
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Lm	FL.	
1656	21	RUP



Projeto de Lei nº 046/80

Autor: Antonio Gustavo da Silva
mlam/.